



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE-PB**  
*Gabinete do Prefeito*

**Lei Nº 564/2008**

**Concede nome a  
Ginásio Poliesportivo desta  
cidade e dá outras  
providências.**

O Prefeito Constitucional de São Mamede, Estado da Paraíba, usando das atribuições que são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal de São Mamede aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º-** Fica denominado de Adalberto Batista de Medeiros o Ginásio Poliesportivo da cidade de São Mamede que fica localizado na Rua Ministro João Agripino de nosso Perímetro Urbano.

**Art. 2º-** A denominação de que trata o artigo anterior, tem por finalidade homenagear, um saudoso jovem que prematuramente partiu de nosso meio para viver no plano celestial, jovem que aqui teve uma vida dedicada a atividades esportivas de nossa terra.

**Art. 3º-** Os recursos para cobertura das despesas decorrentes da aprovação desta Lei ocorrerá por conta de dotações do Orçamento Vigente.

**Art. 4º-** Esta Lei entrará em vigor na vida de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 22 de agosto de 2008.

**Pedro Barbosa de Andrade**  
Prefeito Constitucional

Pedro Barbosa de Andrade  
Prefeito



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE-PB**  
*Gabinete do Prefeito*

**Lei Nº 564/2008**

**Concede nome a  
Ginásio Poliesportivo desta  
cidade e dá outras  
providências.**

O Prefeito Constitucional de São Mamede, Estado da Paraíba, usando das atribuições que são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal de São Mamede aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º-** Fica denominado de Adalberto Batista de Medeiros o Ginásio Poliesportivo da cidade de São Mamede que fica localizado na Rua Ministro João Agripino de nosso Perímetro Urbano.

**Art. 2º-** A denominação de que trata o artigo anterior, tem por finalidade homenagear, um saudoso jovem que prematuramente partiu de nosso meio para viver no plano celestial, jovem que aqui teve uma vida dedicada a atividades esportivas de nossa terra.

**Art. 3º-** Os recursos para cobertura das despesas decorrentes da aprovação desta Lei ocorrerá por conta de dotações do Orçamento Vigente.

**Art. 4º-** Esta Lei entrará em vigor na vida de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 22 de agosto de 2008.

**Pedro Barbosa de Andrade**  
Prefeito Constitucional

Pedro Barbosa de Andrade  
Prefeito